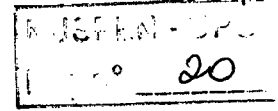




DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



flds. 28
Jann

RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 12 de dezembro de 2011

Unidade: Presídio Feminino de Campos

I) INTRODUÇÃO

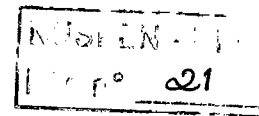
No dia 12 de dezembro de 2011, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) e do Núcleo de Sistema Penitenciário (NUSPEN), fez-se presente no Presídio Feminino de Campos para a realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal** e artigo 2º, alínea "b", da **Resolução DPGE n. 260**, de 11.02.2004.

Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a **missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro**. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria e que prima pela fiscalização da situação das pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus* do *ius puniendi* estatal.

Realizaram a atividade *in loco* os Defensores Públicos Henrique Guelber de Mendonça, em atuação no NUDEDH, e Felipe Almeida, em atuação no NUSPEN, assim como a estagiária de direito do NUDEDH Maíra Fattozelli.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pela Sub-Diretora da Unidade Lúcia Cristina, além de outros servidores do estabelecimento, os quais prestaram todas as informações solicitadas e franquearam irrestrito acesso a todas as dependências da carceragem.

O objetivo da visita, dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário, consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições: seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

II. 1.) ASPECTO EXTERNO

O estabelecimento encontra-se no centro urbano de Campos dos Goytacazes. Trata-se de local de fácil acesso, com grande disponibilidade de transporte público. A edificação da referida Unidade é uma grande casa, com apenas um pavimento, pintada nas cores bege e amarelo claro. Aparenta ótimo estado de conservação. Há uma grande grade cercando o local. A entrada é realizada por uma guarita, situada no canto esquerdo do terreno, que dá acesso a um pequeno pátio, onde são vistas algumas árvores e se tem acesso à casa. É necessária prévia identificação, assinatura no livro de presença e depósito de aparelhos de telefone celular e similares para adentrar pela guarita. Dois guardas se posicionam ao lado da pequena porta de entrada da casa.

II. 2.) ASPECTO INTERNO

O ingresso na Unidade é realizado através de pequena porta, que dá acesso a um hall de entrada de boa aparência, que conta com aparelho de TV e cesto de



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NUSPEN-DPS
nº 22

fls. 22
Juuu

revistas. A partir dele há um grande corredor que leva às demais dependências da Unidade, todas apresentando bom estado de conservação, como a sala da administração, da classificação e da assistente social, à guisa de exemplo.

As condições gerais do estabelecimento foram identificadas de forma consideravelmente favoráveis na ocasião da visita da Defensoria Pública, e ainda apontadas de forma positiva pela direção da Unidade. A estrutura predial está sendo reformada, para melhor adequar o local às necessidades das internas. Trata-se de prédio antigo, datado de 1888, que foi adaptado a um presídio. O telhado, a parte hidráulica e toda a fiação da Unidade foram anteriormente alterados com reformas. Novos encanamentos foram postos e banheiros foram construídos em todas as celas, contando com vaso sanitário e chuveiro elétrico com água quente. Recentemente foi asfaltada a área interna da Unidade e foram construídos três banheiros destinados à visitação. No momento da visita estava em curso a obra de confecção do esgoto da edificação e ainda estava sendo feita, a partir do trabalho das internas, a alteração do piso das celas. Não foram apontados problemas de alagamento no local. A respeito do condicionamento térmico a Direção ressaltou a grande amplitude térmica existente na cidade de Campos, que faz com que as internas do referido Presídio sofram com muito frio e muito calor. Para amenizar tal situação cada cela contém ventiladores, de 30 cm cada, que são trazidos pelas próprias famílias das internas. Referente ao fornecimento de material de higiene e limpeza não houve qualquer reclamação por parte da Diretoria, que afirmou que o fornecimento por parte do Estado se dá de forma regular e satisfatória. Foi ainda mencionado que com alguma frequência há o recebimento de doações de tais materiais. Os extintores de incêndio da Unidade perderam a validade em outubro de 2011 e já foram encaminhados ao Rio de Janeiro para que a troca fosse feita, no entanto, até o momento da visita os



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

MUSPEM - DPGE
Página 23

mesmos ainda não haviam retornados. A Diretoria indicou ainda que não há plano de contingência para incêndio na Unidade.

A Unidade conta com uma sala para atendimento da assistente social e da psicóloga; uma sala destinada à classificação, que também é utilizada para atendimento da Defensoria Pública; uma sala para reunião/encontro entre presa e advogado, com capacidade para atendimento de uma presa por vez; uma enfermaria, que conta com uma maca, armário e armazena prontuário médico de todas as internas e ainda com uma sala para atendimento odontológico, que possui uma cadeira de dentista nova, uma bancada com uma pia e máquina esterilizadora. Foi ressaltado pelo dentista que estão faltando peças importantes em sua cadeira, como luz e braços. Todas as salas possuem aspecto limpo e asseado. Nota-se que há grande preocupação com a higiene do local.

A partir de pequeno corredor tem-se acesso a um pátio interno, que funciona como quadra de esportes e local para banho de sol das internas. Nele encontra-se um tanque com três torneiras. Em torno do pátio estão dispostas as celas. De um lado da quadra as celas são destinadas a presas sentenciadas, de outro a presas provisórias. As celas destinadas às internas encontram-se em geral em bom estado de conservação, recebem luz natural advinda do pátio central, e a maioria ainda possui janelas gradeadas que contribuem à iluminação local. As celas destinadas às presas que cumprem pena no regime semi-aberto e as destinadas às faxinas já contam com pisos novos, o que dá a elas elevada aparência de limpeza. Os banheiros no interior das celas contam com dois sanitários e um chuveiro. O fornecimento de água, segundo informação da Diretoria, é ininterrupto. Não há, contudo, água potável no interior das celas. O maior problema no que tange a qualidade das celas está associado a superlotação que enfrenta a Unidade, que faz com que não haja comarcas suficientes para todas as internas, o que resulta em um triste cenário de presas dormindo no chão, apenas com os kits, que são destinados a todas, e que contam com colchão e cobertor.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RUSPEN - DP
Folha nº 24

Ao redor do pátio existem também algumas pequenas salas, como a sala curso, que contém máquinas de costura e livros; sala de recuperação de cadeiras; sala oficina e uma pequena saleta manicure. Passando o pátio tem-se acesso, por meio de um pequeno corredor, ao refeitório, que se trata de uma grande sala, com mesas e bancos de cimento, três ventiladores e um aparelho de TV coberto. O local necessita de reformas, as paredes e as mesas já se mostram desgastadas. No canto direito da sala há a cozinha, com piso novo e aparência asseada, e a cantina, que é explorada por um ex-funcionário sem a devida licitação. O refeitório é utilizado para visitaç o, e por isso conta com dois banheiros, um feminino e um masculino, destinados aos visitantes.

É de se notar, ainda, conforme se reforçará adiante, que há espaço físico, material humano e estrutura inicial para a viabilização da feitura da comida das presas dentro do próprio estabelecimento prisional. A impressão dos relatores, em boa medida, foi a de que na cozinha visitada tinha todo potencial para ser transformada em uma cozinha industrial, sendo este, inclusive, o manifesto desejo da população carcerária visitada. Não há dúvidas de que a promoção de tal medida seria uma enorme contribuição para a ressocialização das internas, uma forma de labor e lazer durante o cumprimento da pena.

Vale dizer que a confecção da comida das internas dentro da unidade tenderia a aniquilar as constantes reclamações em relação à qualidade das comidas, bem como reduziria o gasto do Estado com tal pasta, sendo esta, inclusive, a vontade manifestada pela própria direção do estabelecimento.

Em uma dependência anexa à casa principal há o alojamento dos policiais lotados na Unidade. Trata-se de pequeno cômodo, acoplado de um banheiro. O local necessita de obras emergenciais de infraestrutura. Infiltrações e buracos são vistos nas paredes, o



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

24
31
NUSPEN - Cr
P.º 25

piso necessita ser trocado, a porta é improvisada com uma tábua de madeira e o calor que toma o local não é satisfatoriamente contido com o ventilador destinado ao local.

III) TIPO DE ESTABELECIMENTO. CAPACIDADE. DIVISÃO INTERNA.

III.1.) ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DIFERENTES REGIMES.

O Presídio Feminino de Campos é um estabelecimento penal direcionado ao sexo feminino e recebe presas para o cumprimento de pena em regime **fechado, semi-aberto, aberto** e ainda de **custódia**. É caracterizado, portanto, como grande porta de entrada do sistema penitenciário feminino em Campos dos Goytacazes e adjacências.

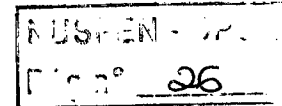
As agentes carcerárias lotadas na Unidade organizam o Presídio de acordo com o regime, e separam ainda as presas provisórias das presas sentenciadas, seguindo, desta forma, na medida do possível as indicações legais. O banho de sol e o horário de visitação são separados em função dos diferentes regimes jurídicos existentes no local.

Em função desta coexistência de diferentes regimes penais nota-se inevitável desrespeito à Lei de Execução Penal, ao Código Penal Brasileiro e às disposições de tratados internacionais, no que tange a caracterização do cumprimento de pena nos diversos regimes, vez que a Unidade não possui estrutura física capaz de preencher os requisitos dados pela lei para o cumprimento de pena no regime semi-aberto e aberto, que acabam por serem tratados da mesma forma que o regime fechado. Deste modo não são atendidas todas as etapas de ressocialização e peculiaridades de cada regime indicadas no ordenamento. Como conseqüência deste quadro temos a progressão de regime reduzida a uma simples transferência de cela, sem o recebimento de qualquer outro benefício.

III.2.) CAPACIDADE.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



A Direção do Presídio informou que a capacidade total do estabelecimento é de 205¹ internas, no entanto, no dia da visita da Defensoria Pública a unidade contava com um total de 239 internas. Logo, a capacidade máxima se encontra demasiadamente, havendo superpopulação carcerária, problema crônico do qual se originam muitos outros e/ou que contribui decisivamente para a agudização de fatores concorrentes.

III.3.) DIVISÃO INTERNA. PAVILHÕES. CELAS.

A carceragem possui 02 alas em funcionamento, e um total de 10 celas, 07 delas com capacidade para abrigar 18 presas; 02 com capacidade para abrigar 22 presas e 01 com capacidade para abrigar 16 presas.

IV) SERVIÇOS TÉCNICOS.

IV. 1.) PSIQUIATRIA.

Não há psiquiatras lotados na Unidade, estes são convocados para realizarem os exames criminológicos nas internas, e comparecem de 02 em 02 meses. Como consequência deste grande espaço de tempo entre cada comparecimento há significativo atraso na realização dos exames.

IV. 2.) PSICOLOGIA.

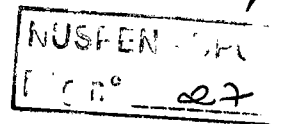
Há um psicólogo lotado na unidade, que comparece três vezes na semana, às quartas, quintas e sextas, na companhia de um estagiário.

IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL.

¹ Importante mencionar que em resposta a recente ofício do Nudedh, o Sr. Subsecretário Adjunto das Unidades Prisionais Sauler Antonio Sakalen informou (Ofício 07/SEAPCG/2010) que a capacidade do Presídio vistoriado era de 188 presas, e não 205 como informado pela direção.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



Há um assistente social lotado na unidade, que comparece, acompanhado por uma estagiário, três vezes na semana, às quartas, quintas e sextas.

IV. 4.) MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS.

Há dois médicos, sendo um deles ginecologista, e um dentista lotados na Unidade. São realizados exames preventivos periodicamente em todas as internas, e os mesmo são encaminhados para análise no Centro de Referência da Mulher, vinculado à Prefeitura. Foi informado que três internas possuem HIV, e são acompanhadas e medicadas pela CTA, e que uma está com suspeita de tuberculose, e por isso foi isolada das demais. O fornecimento de medicamentos, segundo informado, é realizado pelo Estado, e periodicamente é insuficiente. Segundo exposto a Secretaria de Saúde fornece de forma regular vacinas às internas. Em casos de emergência as internas são encaminhadas, em ambulância própria, ao Hospital Ferreira Machado ou ao AGG.

IV. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA. ADVOGADOS.

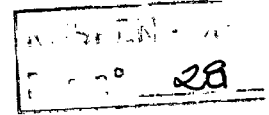
A Defensoria Pública presta atendimento de quinze em quinze dias às internas da Unidade. O atendimento é feito por ordem alfabética, e a lista é fornecida pelo próprio órgão. O serviço prestado se mostra alvo de reclamações por conta das internas, que alegam retardos em alguns benefícios e demora na orientação jurídica. Na ocasião da visita recebemos queixas relativas à demora do atendimento.

V) EDUCAÇÃO. TRABALHO. LAZER.

O Presídio possui parceria com o SENAI, que ministra periodicamente cursos às internas. Na semana anterior a visita da Defensoria Pública ao local foi concluído um curso de corte e costura em máquinas industriais na Unidade. Há ainda curso de português, projeto de Educação a Jovens e Adultos à disposição das internas, e o Projeto Brasil Alfabetizado está apenas aguardando, segundo informação fornecida pela Diretoria, a finalização das obras estruturais para ser iniciado. Atividades de lazer



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



também são fornecidas na Unidade, como sessões de cinema, oferecidas em diferentes turnos e aulas esportivas ministradas por estagiário de Educação Física. Há anualmente uma festa acompanhada de desfile às internas, e ainda concurso da Cela Brilhante, que concede às internas da cela vencedora ceia e kit de beleza. Dentro do Presídio 32 internas realizam trabalho remunerado, há lista de espera, e a prioridade é dada às internas sentenciadas.

VI) SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Atualmente a Unidade é composta por quarenta servidores, e conta na parte da segurança com uma média de dez agentes por turno, número considerado razoável pela diretoria.

Segundo a Direção, o fornecimento de material de trabalho não está sendo feito por parte do Estado, os mesmos são comprados com o valor do empenho recebido pela Unidade, e diante da falta do recebimento do mesmo os próprios servidores do Presídio se vêm obrigados a comprarem material.

VII) VISITAÇÃO

A Unidade se encontra à disposição para visitação dois dias da semana, sendo eles: quarta e domingo. As visitas são separadas em função da presa ser ou não sentenciada, a parte da manhã é destinada à visitação das sentenciadas, e a da tarde é destinada às não sentenciadas. A visita é realizada no refeitório. É permitido aos familiares trazerem alimentos para os internos, com algumas restrições. Alimentos como frutas não tem entrada permitida. Já foram encontradas substâncias ilícitas na posse de familiares, e tais episódios acontecem com grande frequência. Dentre as substâncias ilícitas encontradas estão principalmente maconha e chips de celular.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Handwritten initials: *CSK* and *HS*
Stamp: **KUSPEN - 114**
Stamp: **11.02.29**

A revista é realizada por banquinho, não há scanner corporal. A revista feminina é realizada por agentes femininas.

Há local próprio destinado à visita íntima, parlatório, que conta com 03 celas. A Direção indica que já houve pedidos de visita íntima homossexual, no entanto os mesmos não foram concedidos por conta da falta de espaço e da falta de um dia exclusivo à esta visitação.

VIII) ALIMENTAÇÃO

A alimentação da unidade é fornecida por empresa terceirizada, Nutrinerj, quatro vezes ao dia, às 7:00hrs café da manhã, às 11:00hrs almoço, às 17:30hrs lanche e às 18:30hrs jantar. As refeições das internas não são concedidas pela via usual de quentinha, mas sim de containers. Já para os servidores os alimentos vêm crus e são feitos na própria Unidade. Ressalta a Direção que o ideal seria estender a prática de cozinhar os alimentos no local também em relação à alimentação das internas, visto que haveria melhora na qualidade da comida e melhor aproveitamento do próprio efetivo carcerário.

IX) DISCIPLINA E SEGURANÇA.

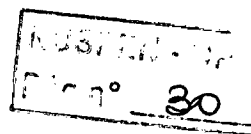
A segurança da Unidade é considerada pela Direção como satisfatória. Há nove policiais garantindo a segurança externa, na guarita e no muro. O Presídio conta com 16 câmaras de segurança, detector de metal, armamento próprio, três coletes à prova de balas, bala de borracha e gás de pimenta, e cada diretora possui uma pistola.

Em média se tem 03 partes disciplinares por semana, geradas por brigas entre as internas. Ainda assim, a disciplina das presas é considerada satisfatória pela Diretoria.

X) CONSIDERAÇÕES GERAIS



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



O Presídio Feminino de Campos apresenta condições **satisfatórias** para a execução de pena privativa de liberdade. A estrutura do local vem se adequando paulatinamente às necessidades das internas. No entanto, problemas emergenciais ainda apontam como alvo de ações cautelosas na Unidade. A superlotação carcerária e a comunhão de diversos regimes jurídicos no local fazem com que o Presídio se afaste da normativa legal nacional e internacional que rege o tema. Observa-se ainda a necessidade de realização de obras em algumas dependências da Unidade, tanto para atender as internas quanto os servidores ali lotados. Pode-se afirmar que há grande esforço por parte da direção para lidar com os empecilhos impostos e solucionar os problemas encontrados.

A Unidade é alvo de visitas periódicas por parte do Ministério Público e de Diretores de outras carceragens. O Poder Judiciário também fiscaliza o local, porém com menor frequência.

XI) RECOMENDAÇÕES.

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro no **PRESÍDIO FEMININO DE CAMPOS**, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Redução do número de presas privadas de liberdade na unidade até o limite máximo comportado, qual seja 205 internas, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Fornecimento de água potável às presas de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2² das **Regras Mínimas para o**

² "Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar".



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

MUSEU - RJ
F.º 31

Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XI.1³, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13⁴ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

2. elaboração de plano de segurança (prevenção e combate) contra incêndio - imediata alteração dos extintores de incêndio, que se encontram fora da validade, expondo a risco concreto servidores, presas e visitantes, nos moldes do dever de garantir a integridade psicofísica das pessoas privadas de liberdade e dos servidores públicos lotados na unidade prisional, expressamente referido no Princípio XXIII.1.e⁵, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

3. Realização de obras de infra-estrutura e concessão de lençol a todas as internas, conforme ao disposto no item 19⁶ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1⁷, dos Princípios e Boas Práticas para a

³ "Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo".

⁴ "art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos".

⁵ Princípio XXIII. Medidas para combatir la violencia y las situaciones de emergencia. "1." Medidas de prevención. De acuerdo com El derecho internacional de los derechos humanos, se adoptarán medidas apropiadas y eficazes para prevenir todo tipo de violencia entre las personas privadas de libertad, y entre éstas y El personal de los establecimientos. "e." establecer mecanismos de alerta temprana para prevenir crisis o emergências.

⁵ Princípio XXIII. Medidas para combatir la violencia y las situaciones de emergencia. "1." Medidas de prevención. De acuerdo com El derecho internacional de los derechos humanos, se adoptarán medidas apropiadas y eficazes para prevenir todo tipo de violencia entre las personas privadas de libertad, y entre éstas y El personal de los establecimientos. "e." establecer mecanismos de alerta temprana para prevenir crisis o emergências.

⁶ "Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza".

⁷ "Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

JUSTEN - DPGE
Fls. nº 32

Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas -- Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

4. Implementação de programas que viabilizem o trabalho coletivo, em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal;
5. Acesso a insumos de higiene pessoal, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15º das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2¹⁰, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas -- Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
6. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando a melhora na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único¹¹, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

climáticas para o descanso noturno".

⁸ "art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto".

⁹ "Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, serão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza".

¹⁰ "Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas".

¹¹ Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único - A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NUSPEN - Dr.
Fic nº 33

7. Melhoria da prestação de serviços médico e odontológico, garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da Lei de Execução Penal; item 22.1¹² das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio X¹³ dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15¹⁴ e 17¹⁵ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
8. Melhoria da prestação de serviços técnicos, principalmente de assistência social e psicologia, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da Lei de Execução Penal; art. 19¹⁶ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
9. Implementação de atividades permanentes para a ocupação útil do período prisional pelos presos, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2¹⁷ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII¹⁸ e XIV¹⁹ dos Princípios e Boas Práticas

¹² "Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria"

¹³ "Princípio X. As mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico."

¹⁴ "Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico".

¹⁵ "Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico".

¹⁶ Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem."

¹⁷ "Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

¹⁸ "Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NDSPEN - DP

107° 34

33

~~107~~
Q

para a **Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

10. Implementação da visitação íntima para todas as internas, especialmente de natureza homoafetiva.

11. Realização de obras de infra-estrutura de modo que todas as celas possuam janelas, aumentando, com isso, a circulação de ar natural, a fim de se serem observadas as regras do art. 88, parágrafo único, letras “a” e “b” c/c art. 104, da **Lei de Execução Penal**; aos itens nº 10²⁰ e 11²¹ das **Regras Mínimas para o**

elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade”.

¹⁹ “Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e combata o ócio nos locais de privação de liberdade. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo”.

²⁰ “Item 10, Regras ONU. Todos os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências de higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação”.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

NUDEDH - DPGE
Págo nº 35 BK

[Handwritten signature]

Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1²², dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 9^o²³ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

12. Viabilização de cozinha interna, sendo já existente o espaço físico para tanto, com aquisição de material necessário para o desempenho da relevantíssima e desejada atividade por conta das internas, o que conta com manifesto consentimento da direção da unidade, diminuindo sensivelmente as reclamações com a qualidade da comida fornecida, bem como auxiliaria em muito na ressocialização das apenadas;
13. Licitação para exploração econômica da cantina;
14. Reforma emergencial no alojamento dos policiais militares, que se encontra em péssimas condições, tal como informado no corpo do presente relatório.

O objetivo da visita, dentro do Programa de Monitoramento dos Locais de Privação de Liberdade do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH - DPGE), conforme já salientado, é

²¹ "Item 11, Regras ONU. Em todos os locais onde os presos devam viver ou trabalhar: A. as janelas deverão ser suficientemente grandes para que os presos possam ler e trabalhar com luz natural, e deverão estar dispostas de modo a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial; B. a luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão".

²² "Princípio XII.1. As pessoas privadas de liberdade deverão dispor de espaço suficiente, com exposição diária à luz natural, ventilação e calefação apropriadas, segundo as condições climáticas do local de privação de liberdade".

²³ "art. 9º, CNPCP. Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação".



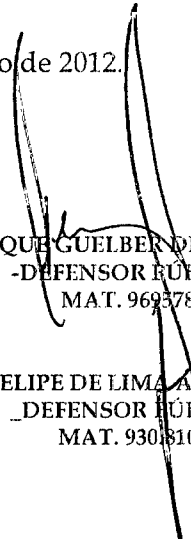
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NUDEDH - DPGE
Doc.º 36

39 ~~28~~

Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH - DPGE), conforme já salientado, é contribuir para a melhoria geral das condições de habitabilidade para os presos e de trabalho para os servidores lotados na unidade prisional.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2012.


HENRIQUE GUELBER DE MENDONÇA
-DEFENSOR PÚBLICO-
MAT. 969378-4

FELIPE DE LIMA ALMEIDA
-DEFENSOR PÚBLICO-
MAT. 930310-7